



**L E I N.º 2.208, de 24 de novembro de 2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre a preferência aos portadores de obesidade mórbida em filas de repartições públicas, empresas de serviços públicos, bancos, estabelecimentos comerciais e a dispensa da passagem pela catraca em transporte coletivo (ônibus) e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os passageiros, portadores de obesidade mórbida, usuários de Transporte Coletivo Urbano (ônibus), no âmbito do Município de Itabuna, dispensados da obrigação de utilizar catracas, na forma estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo único** – A dispensa a que se refere o caput deste artigo, não desobriga os passageiros obesos do pagamento da tarifa, apenas da dispensa da passagem pela catraca.

**Art. 2º** - Fica assegurado aos portadores de obesidade mórbida, o atendimento preferencial em filas de repartições públicas, empresas de serviços públicos, bancos e estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** - Em filas de serviços, os usuários portadores de obesidade mórbida deverão dirigir-se ao caixa preferencial.

**Art. 4º** - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços a instalarem assentos apropriados.

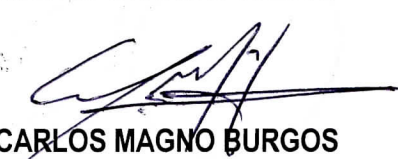
**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** em 24 de novembro de 2011.

  
**JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL**  
Prefeito

  
**CARLOS MAGNO BURGOS**  
Secretário de Governo